

## **POLÍTICA DE JUSTIÇA DE GÊNERO FACULDADES EST**

### **APRESENTAÇÃO**

A Política de Justiça de Gênero da Faculdades EST é um documento institucional, construído comunitariamente, que define e regulamenta a implementação da justiça de gênero como princípio teológico, pedagógico e ético a ser materializado nos documentos normativos institucionais, nas ações realizadas pelos diferentes setores de trabalho da instituição. Isso inclui ações administrativas, atividades de ensino, pesquisa e extensão comunitária e a relação com outras instituições de ensino, denominações religiosas, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, administrações e gestões de políticas públicas. Justiça de gênero é aqui compreendida como:

proteção e promoção da dignidade de mulheres e homens. A justiça de gênero se expressa através da igualdade e de relações de poder equilibradas entre mulheres e homens e da eliminação dos sistemas institucionais, culturais e interpessoais de privilégio e opressão que sustentam a discriminação.<sup>1</sup>

A construção da Política de Justiça de Gênero revela o compromisso institucional com a promoção dos direitos humanos em âmbito pessoal, comunitário, social e, em específico, o compromisso com a promoção da justiça de gênero. Durante o ano de 2014 e 2015, a Faculdades EST, através do Programa de Gênero e Religião, mobilizou a comunidade institucional - docentes, discentes, funcionários e funcionárias - num processo de diálogo e formação, visando à construção comunitária da Política de Justiça de Gênero. O documento resultante deste processo foi apresentado, avaliado e aprovado pelo Conselho de Acadêmico da Faculdades EST conforme Ata nº 02, reunião realizada no dia 17 de junho de 2015.

### **HISTÓRICO – Marcos na caminhada**

A Faculdades EST tem uma longa e sólida trajetória na área da Teologia Feminista e Estudos de Gênero, tendo sido a primeira instituição teológica na América Latina a aprovar uma Cátedra de Teologia Feminista em 1990 a partir da mobilização estudantil e constituição de uma

---

<sup>1</sup> FEDERAÇÃO LUTERANA MUNDIAL. *Política de Justiça de Gênero*. Genebra: [s.n.], 2014. p. 38. Disponível em: <<http://www.luteranos.com.br/textos/missao-mulheres/politica-de-justica-de-genero-federacao-luterana-mundial>>. Acesso em: 31 mai 2015.

Comissão Pró-Teóloga. Ao longo dos anos, essas questões têm estado presentes na formação de inúmeras lideranças atuantes em toda a América Latina e no Caribe. Além disso, particularmente a partir do trabalho desenvolvido no âmbito da pesquisa, têm oferecido subsídios teórico-práticos para a discussão dessas temáticas nos mais diversos espaços.

Como instituição de formação, a Faculdades EST entende o seu papel como agente de transformação a partir do diálogo com diversos segmentos da sociedade, incluindo igrejas e religiões, sociedade civil, movimentos sociais e entidades governamentais, tendo como meta a construção de relações sociais justas e igualitárias.

O Programa de Gênero e Religião recebeu da Reitoria da Faculdades EST a tarefa de coordenar a criação de uma Política de Justiça de Gênero e inseriu esta tarefa também no seu Plano de Trabalho. Alguns marcos nesse processo são:

- Apoio financeiro recebido da Igreja da Suécia para as atividades do Programa de Gênero e Religião, à semelhança do apoio recebido de outras agências ao longo dos anos como Ministérios Globais da Igreja Protestante nos Países Baixos (Holanda) e Federação Luterana Mundial.
- Estudos das Políticas de Justiça de Gênero da Federação Luterana Mundial, da Igreja da Suécia e da Fundação Luterana de Diaconia;
- Formação sobre gênero com discentes, funcionários e funcionárias e docentes da Faculdades EST;
- Constituição de uma Comissão com representantes de vários segmentos da instituição, para fins de elaboração da proposta da Política de Justiça de Gênero;
- Socialização da proposta da Política de Justiça de Gênero, através da Reitoria;
- Reuniões de avaliação e aprimoramento da proposta com diferentes segmentos institucionais (docentes, discentes, funcionários e funcionárias);
- Apresentação, avaliação e aprovação da Política de Justiça de Gênero pelo Conselho de Acadêmico da Faculdades EST;

## **JUSTIÇA DE GÊNERO COMO PRINCÍPIO TEOLÓGICO, PEDAGÓGICO E ÉTICO**

A Faculdades EST adota o conceito de justiça de gênero como um princípio teológico, pedagógico e ético que contribui na desconstrução dos mecanismos discriminatórios de gênero, responsáveis pela produção e legitimação da dicotomia e opressão que definem os homens como

superiores às mulheres. Esta definição é fundada em valores androcêntricos e patriarcais, culturalmente construídos, tendo por base as diferenças biológicas (sexuais) existentes entre mulheres e homens.<sup>2</sup>

A Faculdades EST adota a justiça de gênero como *princípio teológico*, que reconhece que todas as pessoas são criadas à imagem e semelhança de Deus e vocacionadas por Deus para exercer as mais diferentes atividades, profissões, cargos e funções sem distinção de sexo, raça e etnia, sexualidade, classe social, entre outras, testemunhando seu infinito amor e sua infinita graça ao mundo.

A Faculdades EST adota a justiça de gênero como *princípio pedagógico*, por meio do qual reconhece que as relações de gênero, fundadas em valores dicotômicos que afirmam a superioridade de homens sobre mulheres, devem ser transformadas por meio de processos dialógicos e participativos, compromissados com a superação de todas as formas de injustiça de gênero.

A Faculdades EST adota a justiça de gênero como *princípio ético*, por meio do qual afirma e reconhece que a construção de relações justas e equitativas entre homens e mulheres é também a construção de uma cultura e sociedade com vida mais justa e digna para todas as pessoas.

A Faculdades EST reconhece a justiça de gênero como um princípio institucional teológico, pedagógico e ético e assume o compromisso político de regulamentá-la em seus documentos normativos e implementá-la em sua práxis pedagógica, desenvolvida nos diferentes setores e âmbitos de trabalho e formação, tornando-se referência na construção de relações justas de gênero em toda a sua área de abrangência, em especial na América Latina e no Caribe.

Em âmbito metodológico, adota a experiência humana, em específico, a experiência de pessoas oprimidas por questões de gênero, compreendida na interseccionalidade com classe social, raça e etnia, deficiência, sexualidade, religiosidade e gerações como categoria fundante da justiça de gênero. Em relação às mulheres, “a experiência inclui a discriminação com respeito a suas habilidades, sua exclusão do processo de tomada de decisão e sua existência considerada como de segunda classe ou de não cidadãs”.<sup>3</sup>

Em consonância com a Política de Justiça de Gênero da Federação Luterana Mundial, na

---

<sup>2</sup> FEDERAÇÃO LUTERANA MUNDIAL, 2014, p. 38.

<sup>3</sup> DEIFELT, Wanda. The relevance of the doctrine of justification. In: GREIVE, Wolfgang. (Org.). *Justification in the world's context*. Genebra: Lutheran World Federation, 2000. p. 38. (Tradução nossa)

abordagem pedagógica, a Faculdades EST atua com base na tríplice metodologia *ver, julgar e agir* – interligada ao processo hermenêutico feminista:

*Ver* significa observar e ler cada realidade e contexto; *Julgar/discernir* significa usar conceitos bíblicos, teológicos e de direitos humanos universalmente acordados para discernir essa realidade e as principais questões que surgem a partir do contexto; *Agir* significa praticar. Depois de ler e discernir a realidade, acordam-se ações para esse contexto específico.<sup>4</sup>

A Teologia Feminista<sup>5</sup> e os Estudos de Gênero permitem visibilizar a participação e contribuição das mulheres na história da humanidade. Também realizam a crítica às experiências androcêntricas e patriarcais como normativas, abrangendo os aspectos teológicos, sociais, culturais, econômicos, políticos e ideológicos. Além disso, reconstróem, ressignificam, criam e recriam novas experiências (incluindo formulações teóricas), dando visibilidade aos processos de exclusão e aos processos de construção da justiça de gênero e seu impacto na promoção da dignidade de mulheres e homens.

Com a Política de Justiça de Gênero a Faculdades EST almeja:

- Construir, fomentar e implementar a justiça de gênero nas atividades administrativas e acadêmicas, de extensão, ensino e pesquisa em diálogo e parceria com os mais diversos setores da sociedade.
- Contribuir na erradicação de todas as formas de injustiça, privilégio, discriminação e violência baseada em gênero, presentes nas relações interpessoais, institucionais, religiosas e culturais;
- Consolidar a Faculdades EST como referência na promoção da justiça de gênero em âmbito nacional e internacional.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEOLÓGICA**

O processo de construção e implementação da Política de Justiça de Gênero é um testemunho público da Faculdades EST, que reconhece que a graça é uma dádiva que Deus concede incondicionalmente às pessoas, vocacionando-as em Sua missão (*missio Dei*). Deus não faz acepção de pessoas (Rm 2.11; At 10.34), da mesma forma o ser humano e, conseqüentemente, igrejas e instituições não podem fazê-lo em Seu nome. Pela fé todas as

---

<sup>4</sup> FEDERAÇÃO LUTERANA MUNDIAL, 2014, p. 14.

<sup>5</sup> DEIFELT, Wanda. Temas e metodologias da teologia feminista. In: SOTER (org.). *Gênero e teologia*. São Paulo: Loyola, 2003. p. 179-183.

pessoas são justas e pecadoras (Rm 1.17), partilhando de igual modo da graça e da bondade de Deus (Rm 3.24).

Diferentes formas de injustiça e exclusão baseadas em gênero estão presentes nas instituições e na sociedade. Muitas delas são produzidas, reforçadas e justificadas por discursos bíblicos e teológicos que negam a graça incondicional de Deus. Mulheres e homens são seres criados à imagem e semelhança de Deus (Gn 1.26-27) consequentemente homens não são superiores às mulheres. Em Gálatas 3.28, está escrito que em Cristo não pode haver: “[...] judeu nem grego, escravo nem livre, homem nem mulher, pois todos são um em Cristo Jesus”. Assim como Deus criou os seres humanos de modo igual, “Deus também chama a humanidade de modo igual, em uma vocação compartilhada de mordomia, para cuidar de Sua criação contínua”.<sup>6</sup>

Entretanto, apesar da narrativa bíblica de Gênesis 1 afirmar que Deus fez mulher e homem à sua imagem e semelhança (Gn 1.26-27), prevaleceu historicamente na Igreja o uso da narrativa de Gênesis 2. Esta narrativa foi e ainda é usada para produzir, reproduzir e justificar a inferiorização de mulheres em relação aos homens no projeto salvífico. Os textos bíblicos refletem a experiência de fé de pessoas e povos que testemunharam a ação de Deus no mundo. Cada texto tem sua origem em contextos históricos, culturais, religiosos, econômicos e políticos específicos e concretos. Por isso, no processo hermenêutico é fundamental o uso de subsídios exegéticos que nos ajudem a entender o contexto e época em que os textos foram escritos e quais os objetivos que influenciaram sua composição e difusão.

A compreensão luterana de que todas as pessoas são justificadas por Deus através da fé por graça (Rm 1.17) tornando-se sacerdotes e sacerdotisas de Cristo (1 Pe 2.9), contribui na construção cotidiana de novas relações sociais fundadas na justiça, corroborando na superação da violência, do racismo, da miséria, da homofobia, da xenofobia, da intolerância, do capacitismo e de todas as outras formas de discriminação e opressão.

## **PRINCÍPIOS ESTRATÉGICOS**

### **Linguagem inclusiva de gênero**

A Faculdade EST assume a linguagem inclusiva de gênero como um princípio estratégico fundamental para a efetivação da justiça de gênero. O uso da linguagem inclusiva de

---

<sup>6</sup> FEDERAÇÃO LUTERANA MUNDIAL, 2014, p. 4.

gênero será adotado pela instituição tanto na linguagem falada quanto escrita, nos documentos institucionais, na produção acadêmica, nos eventos, nas celebrações e atividades diversas, usando-se as palavras que indicam o feminino e o masculino gramatical por extenso. Não será usado o termo 'homem' para referir-se ao conjunto de pessoas, composto de homens e mulheres.

### **Transversalização da Política de Justiça de Gênero**

A Faculdades EST definirá, de forma participativa, diretrizes para a transversalização do princípio da justiça de gênero nos percursos formativos dos diferentes cursos, programas e projetos desenvolvidos pela instituição, bem como sua inclusão nos documentos normativos e práticas a eles associados, visando à consolidação da justiça de gênero na prática administrativa institucional e nos processos de formação.

### **Superação da supremacia masculina no processo de produção e gestão do conhecimento e gestão institucional**

A Faculdades EST reconhece que todas as pessoas que integram a comunidade acadêmica são protagonistas no processo de produção e gestão do conhecimento e gestão institucional e repudia e combate todas as formas de preconceito e discriminação de gênero nesses processos. A Faculdades EST reconhece que dentro de uma sociedade e cultura patriarcal e androcêntrica, as mulheres são inferiorizadas e não têm o mesmo reconhecimento profissional que os homens. A superação da supremacia masculina se efetivará através do reconhecimento da produção de conhecimento das mulheres, nomeando-as e ofertando as mesmas oportunidades e condições de formação e de trabalho que os homens recebem.

### **Equilíbrio representativo de gênero**

A Faculdades EST assume o equilíbrio representativo de gênero em todos os seus setores de produção e gestão do conhecimento e institucional. Viabiliza, sempre que possível, o equilíbrio representativo através de um sistema de alternância nos cargos de coordenação, representação, administração, prestação de serviços, na docência, na concessão de bolsas de estudos, indicações de trabalhos, entre outros.

### **Superação da violência**

A Faculdades EST repudia qualquer ato de violência, seja ele físico, moral, sexual, psicológico, patrimonial ou de outra ordem. Este princípio vale para toda a comunidade institucional (discentes, docentes, funcionários e funcionárias). A Faculdades EST não tolera nenhuma forma de violência e discriminação em seu *campus* – espaço de formação, trabalho, lazer e moradia. Em casos de violência que possam vir a ocorrer nas dependências da Faculdades EST, as pessoas envolvidas receberão cuidado pastoral e a pessoa vitimada terá todo o apoio para que faça a denúncia perante a lei civil. Essas questões são aprofundadas e normatizadas do Código de Conduta da Faculdades EST.

### **Formação continuada em justiça de gênero**

A Faculdades EST compreende a formação continuada de estudantes, corpo docente, funcionários e funcionárias como um elemento necessário para a superação da injustiça de gênero, presente em âmbito familiar, comunitário, institucional e social. A Faculdades EST assume a formação continuada em justiça de gênero como parte da sua política institucional, por meio de seminários, cursos, oficinas e componentes curriculares.

### **Interseccionalidade de gênero, classe social, raça e etnia, gerações, deficiência, sexualidade e religiosidade**

A opressão de gênero, classe social, raça e etnia, gerações, deficiência, sexualidade e religiosidade ocorrem de forma interligada nos processos de exclusão e discriminação social. No intuito de romper com os processos de exclusão e discriminação social, a Faculdades EST promoverá a adoção de abordagens metodológicas de extensão, ensino e pesquisa que reconheçam a interseccionalidade de gênero, classe social, raça e etnia, gerações, deficiência, sexualidade e religiosidade na promoção da justiça de gênero.

### **OBJETIVOS DA POLÍTICA DE JUSTIÇA DE GÊNERO**

1. Envolver toda a comunidade da Faculdades EST na discussão e implementação da Política de Justiça de Gênero.
2. Possibilitar a formação integral do ser humano, fundada na justiça de gênero e na superação da discriminação e da exclusão social, econômica, cultural, política e religiosa.

3. Incentivar o debate, o estudo, a pesquisa e a publicação sobre justiça de gênero em todos os cursos da instituição.
4. Assegurar aos funcionários e às funcionárias, docentes, discentes e às pessoas residentes e/ou hospedadas na instituição um ambiente justo de trabalho, estudo e moradia.
5. Reconhecer e utilizar a linguagem inclusiva de gênero como ferramenta de afirmação e promoção da justiça de gênero e, conseqüentemente, de afirmação da dignidade de todas as pessoas.
6. Promover a equidade e o equilíbrio de gênero em todos os setores de produção e gestão do conhecimento, de representação e de governança institucional.
7. Promover a construção de políticas públicas e institucionais de justiça de gênero.

## **ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE JUSTIÇA DE GÊNERO**

Para cada objetivo da Política de Justiça de Gênero são definidas estratégias conforme segue:

### **Objetivo 1**

1. Promover um processo participativo de implementação da Política de Justiça de Gênero.

### **Objetivo 2**

1. Incorporar os estudos de gênero na interseccionalidade com classe social, raça e etnia, gerações, deficiência, sexualidade e religiosidade como tema transversal nos programas (ementas e bibliografias) de cada componente curricular dos cursos de graduação, pós-graduação e de extensão comunitária.

### **Objetivo 3**

1. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo a justiça de gênero como um princípio teológico, pedagógico e ético de superação da discriminação e da exclusão social, econômica, cultural, política e religiosa.
2. Promover e incentivar a publicação de estudos, pesquisas e materiais de divulgação da Política de Justiça de Gênero da instituição, com recursos assegurados em rubrica orçamentária.
3. Realizar eventos culturais, seminários, simpósios e afins voltados à promoção da justiça de



gênero.

#### **Objetivo 4**

1. Instituir um sistema de ouvidoria para acolher sugestões, questionamentos e denúncias de funcionários e funcionárias, docentes, discentes e pessoas residentes e/ou hospedadas que perceberem relações injustas de gênero em âmbito institucional.
2. Construir e aprimorar continuamente o aporte legal institucional necessário à superação de todas as formas da supremacia masculina e de violência baseada em gênero, conforme artigo 7º, inciso XXX da Constituição Federal<sup>7</sup>, e Lei nº 10.224, de 15 de Maio de 2001 do Código Penal Brasileiro<sup>8</sup>.
3. Oferecer apoio institucional às vítimas de violência no processo de formalização da denúncia da violência perante as instâncias de proteção civil.
4. Oferecer cuidado pastoral às pessoas vítimas de violência e às pessoas agressoras, encaminhando-as, caso necessário, para atendimento especializado.

#### **Objetivo 5**

1. Estabelecer, com a Equipe Diretiva, um cronograma de cursos, seminários e oficinas, previsto no calendário da Faculdades EST, sobre linguagem inclusiva de gênero destinado a discentes, docentes, funcionárias e funcionários da instituição.
2. Adotar a linguagem inclusiva de gênero tanto na fala quanto na escrita, nos documentos institucionais, na produção acadêmica, nos eventos, nas celebrações e atividades diversas, usando-se as palavras que indicam o feminino e o masculino gramatical por extenso.

#### **Objetivo 6**

1. Realizar um diagnóstico da composição dos recursos humanos, cargos, representações e conselhos da instituição e construir uma estratégia progressiva de justiça e equidade de gênero no quadro de governança, gestão e execução da instituição.

---

<sup>7</sup> BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 31 mai 2015.

<sup>8</sup> BRASIL. *Lei n.º 10.224, de 15 de maio de 2001*. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 2001. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110224.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110224.htm)>. Acesso em: 31 mai 2015.

2. Rever os documentos normativos da instituição no intuito de ampliar as condições legais de implementação da Política de Justiça de Gênero na Faculdades EST.

3. Constituir uma comissão, composta por representantes de funcionários e funcionárias, discentes e docentes sob a coordenação do Programa Gênero e Religião para avaliar anualmente os progressos obtidos na promoção da equidade e do equilíbrio de gênero em todos os setores de produção e gestão do conhecimento e de representação institucional.

### **Objetivo 7**

1. Participar na construção e promoção de políticas públicas de justiça de gênero.

2. Incentivar instituições parceiras a construir e implementar políticas de justiça de gênero.

## GLOSSÁRIO

**Androcentrismo:** trata da distinção social e cultural entre homens e mulheres, colocando o homem como central no controle do poder das relações entre os sexos. Modelo de sociedade que parte do homem como figura paradigmática para descrever o ser humano. Afetou a composição gramatical de muitas línguas modernas, resultando, como no português, no uso constante da palavra homem para referir-se aos seres humanos de modo geral. O androcentrismo trata da composição linguística e ideológica do mundo.<sup>9</sup>

**Gênero:** designa diferenças socialmente construídas em atributos e oportunidades associados com o fato de ser mulher ou homem bem como as relações e interações sociais entre mulheres e homens. O gênero determina o que é esperado, permitido e valorizado em uma mulher ou um homem em um dado contexto. Na maioria das sociedades, há diferenças e desigualdades entre mulheres e homens nos papéis e responsabilidades que lhes são atribuídos, nas atividades empreendidas, no acesso a recursos e no controle sobre eles, bem como em oportunidades de tomada de decisões.<sup>10</sup>

**Justiça de gênero:** implica a proteção e promoção da dignidade de mulheres e homens. A justiça de gênero se expressa através da igualdade e de relações de poder equilibradas entre mulheres e homens e da eliminação dos sistemas institucionais, culturais e interpessoais de privilégio e opressão que sustentam a discriminação.<sup>11</sup>

**Patriarcado:** sistema de organização social que constrói relações institucionais e estruturais de dominação. Patriarcado, literalmente, concebe que o sistema social tem o pai (*pater familias*) como centro de poder da família e da sociedade. Oportuniza, de modo geral, a estruturação e institucionalização das relações de dominação de homens sobre mulheres. Mulheres, crianças e outros homens (hierarquicamente abaixo do pai) podem ser exploradas e explorados pela figura masculina dominante. Cria, assim como o androcentrismo, uma série de relações dualistas e hierárquicas que atribuem características e valorações positivas a aspectos da masculinidade

---

<sup>9</sup> FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA. *Política de Justiça de Gênero*. Porto Alegre: [s.n.], 2014, p. 13.

<sup>10</sup> FEDERAÇÃO LUTERANA MUNDIAL, 2014, p. 37.

<sup>11</sup> FEDERAÇÃO LUTERANA MUNDIAL, 2014, p. 38.

estereotipada e negativas à feminilidade estereotipada.<sup>12</sup>

**Sexo:** designa as diferenças biológicas existentes entre mulheres e homens. As diferenças de sexo têm a ver com os corpos de homens e mulheres e suas funções biológicas.<sup>13</sup>

---

<sup>12</sup> FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA, 2014, p. 13-14.

<sup>13</sup> FEDERAÇÃO LUTERANA MUNDIAL, 2014, p. 38.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 31 mai 2015.

\_\_\_\_\_. *Lei n.º 10.224, de 15 de maio de 2001*. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 2001. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110224.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110224.htm)>. Acesso em: 31 mai 2015.

DEIFELT, Wanda. The relevance of the doctrine of justification. In: GREIVE, Wolfgang. (Org.). *Justification in the world's context*. Genebra: Lutheran World Federation, 2000.

\_\_\_\_\_. Temas e metodologias da teologia feminista. In: SOTER (org.). *Gênero e teologia*. São Paulo: Loyola, 2003.

FEDERAÇÃO LUTERANA MUNDIAL. *Política de Justiça de Gênero*. Genebra: [s.n.], 2014. p. 38. Disponível em: <<http://www.luteranos.com.br/textos/missao-mulheres/politica-de-justica-de-genero-federacao-luterana-mundial>>. Acesso em: 31 mai 2015.

FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA. *Política de Justiça de Gênero*. Porto Alegre: [s.n.], 2014.